

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREMBE E CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADOS OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

De um lado,

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, autarquia de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.660.465/0001-08, sediada à Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança/MG, e aqui representada por seu Diretor Superintendente, Sr. José Antonio da Costa, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 445.144.256-72, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 302, conj. 10, bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 01310-000, neste ato representado por Cecílio Barbosa Cintra Galvão, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 593.139.514-87 e RG 3079501 SSP/PE, ora denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

1.1.1- A Consultoria de Valores Mobiliários deverá fornecer ao IPREMBE login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que fizer parte da prestação do serviço contratado.

1.1.2- Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras, Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

1.1.3 – O acesso deverá se dar através do site da consultoria, por meio da “Área do RPPS”

I. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;

II. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;

III. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

IV. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por

comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134º;

V. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134º;

VI. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM N° 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

VII. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

VIII. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;

IX. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;

X. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

XI. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;

XII. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);

XIII. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

XIV. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

XV. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;

XVI. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;

XVII. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

XVIII. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;

XIX. No âmbito do DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política:

- a. Elaboração, preenchimento, assinatura e envio à SPREV do Ofício de Autorização em nome do RPPS ao Contratante, com a finalidade de autorizar o acesso e preenchimento das informações descritas no Objeto;
- b. Coleta das Informações pertinentes ao preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, através de checklist de documentos;
- c. Preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;
- d. Confirmação via e-mail ao RPPS do efetivo preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, para assinatura e efetivo envio por parte do cliente.

XX. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

XXI. Processo de Credenciamento:

- a) Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos;
- b) Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações;
- c) Promover o Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização;
- d) Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.

XXII. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;

XXIII. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;

XXIV. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;

XXV. Lançamento e consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

XXVI. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

XXVII. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato *in loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e

XXVIII. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

XXIX. Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT)

a. O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevida do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

b. Elaboração de estudo técnico, de gerenciamento de ativo e passivo, denominado Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT) que têm por objetivo identificar a melhor alocação estratégica baseado na situação atuarial o RPPS, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevida do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios.

c. Será disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).

d. O relatório será entregue em até 90 (noventa) dias após o recebimento de todos os dados e informações necessários para sua elaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil será atestado, definitivamente, pelo setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. Pela Prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **R\$1.897,48 (mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto. Totalizando o valor global de **R\$22.769,76 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição no PIS, do banco, número da agência e conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
14	04.001.001.09.122.0055.8002 3.3.3.90.35.00	Taxa Administrativa

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1 O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, especificamente no Art. 6º, XLIII, Art. 74, IV, Art. 78, I e Art. 79.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.2- Assinar o CONTRATO no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 14.133/2021.

7.1.3- Prestar os serviços objeto deste termo dentro das condições, prazos e preços ajustados;

7.1.4- Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do contrato;

7.1.5- Encaminhar a Nota Fiscal / recibo ao setor competente da CONTRATANTE para atesto e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.1.6- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Setores Competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

- 7.1.7- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles;
- 7.1.8- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.9- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.1.10- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.11- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- 7.1.12- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.1.13- Prestar os serviços sempre por intermédio de profissionais habilitados.
- 7.1.14- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do instituto, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, sem qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE;
- 7.1.15- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 7.1.16- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.

7.2. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1- Uma vez firmado o contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 7.2.2- Convocar as PROPONENTES para assinatura do CONTRATO nos termos da lei;
- 7.2.3- Fornecer às CONTRATADAS todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 7.2.4- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo;
- 7.2.5- Notificar por escrito, às CONTRATADAS, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 7.2.6- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas CONTRATADAS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.7- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;
- 7.2.8- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.9- Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
- 7.2.10- Não permitir a execução dos serviços objeto desta licitação por parte de pessoas não credenciadas ou contratadas.

7.2.11- Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições da prestação dos serviços;

7.2.12- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

8.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido nos Arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal 4904/2022, desde que haja interesse de ambas as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço realizada por servidores do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- Este termo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado.

11.3- Quando a não conclusão referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

11.4- Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- vi. Indenizações e multas.

11.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *proratadie* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

12.3 O contrato poderá ser extinto a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4 Ocorrendo rescisão / extinção do contrato, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

12.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no subitem 11.3 deste instrumento contratual.

12.6 As penalidades previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 14.133/;

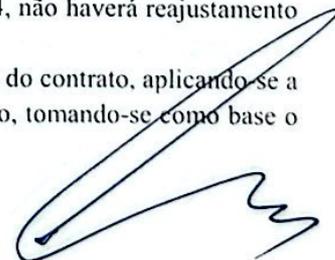
12.7 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. REAJUSTE

13.1.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

13.1.2. O valor contratado poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses do contrato, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.



13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2. REALINHAMENTO

13.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial contratado.

13.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.4. Fica facultada à CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

13.2.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no IPREMBE.

13.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

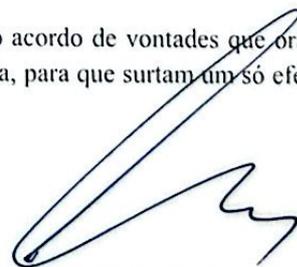
15.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da CONTRATADA, desde que não colidam como constante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Boa Esperança, em 02 de dezembro de 2024




Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG - IPREMBE

JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA

Superintendente do IPREMBE

CREDITO E MERCADO Assinado de forma digital por
GESTAO DE VALORES CREDITO E MERCADO GESTAO
MOBILIARIOS DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
L:11340009000168 Dados: 2024.12.03 09:53:24
-03'00'

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Representante: Cecílio Barbosa Cintra Galvão

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:

2. Nome: CPF: